

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 2625/2019

Emendas nº 16, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50,

51, 52, e 53/2019

Projeto de Lei Orçamentária 2020 - LOA

PARECER

Trata-se de pedidos de apreciação de constitucionalidade e legalidade de

Emendas propostas pelo ilustre Vereador Wellinghton Nascimento de Lima (Professor Elinho), que

propõe alterações na Lei orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2020.

Nada obsta a tramitação das emendas, eis que utilizam a via correta para

apreciação da matéria e preenchem os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do

Regimento Interno.

Frise-se ainda que é competência dos vereadores apresentar Projetos de Lei

contento emenda supressivas, substitutivas e modificativas, conforme dispõe os artigos 106, § 1º,

V e 115, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução 378/91), in verbis.

Art. 106. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário,

qualquer que seja o seu objeto.

§ 1º - São espécies de proposição:

V – as emendas e subemendas;

Art. 115. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1° - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e

modificativas.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 2625/2019

Emendas nº 16, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50,

51, 52, e 53/2019

Projeto de Lei Orçamentária 2020 – LOA

Em estando em plenas atividades a Comissão de Finanças e Orçamento e

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa de Leis, ousamos sugerir que as

referidas emendas sejam encaminhadas para as mesmas, para análise técnica e eventuais

providências pertinentes.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui

o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do

povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a

opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos

serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Cariacica/ES, 03 de dezembro de 2019.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA